

Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bo

Camara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 991/2020 Data: 06/04/2020 Horário: 12:13 LEG - IND 246/2020

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que Dispõe sobre o endereço social no município de Ibitinga.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: Com o objetivo de atender aos princípios fundamentais da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem de todos, foi idealizado o Endereço Social. A ação provisória visa facilitar o recebimento de correspondências, fornecimento de endereços com o objetivo de promover endereços domiciliar aos cadastrados.

Sala das Sessões "Dejanîr Storniolo", 02 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

Vereadora

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Endereço Social no Município de Ibitinga.

Art. 1º Institui o Endereço Social no Município de Ibitinga em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º A Administração Pública pode institui diretrizes em parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, estabelecendo normas para efetivação e aprovação do cadastro dos interessados.

Art. 3º O endereço social será destinado a todos os moradores de rua, mulheres em situação de vulnerabilidade social e/ou vítimas de violência doméstica que estiverem desprovidos de manterem um endereço domiciliar, a fim de receberem notificações, cartas, contas entre outros.

Art. 4º Atendendo as normas para o cadastro, o contemplado deverá retirar suas correspondências pelo menos uma vez na semana.

Parágrafo único. Sendo constatada a inércia do contemplado, poderá o mesmo ser desabilitado, transmitindo o Endereço Social.

Art. 5º O Endereço Social é modelo Caixa Postal e ficará disponível por um prazo de seis meses, prorrogável por igual período.

Art. 6º Em hipótese alguma será concedido mais de um Endereço Social para localização de um mesmo munícipe.

Art. 7º É proibida, a qualquer título, a cessão, permuta, transferência, substituição, alienação ou troca do Endereço Social concedido, sob pena de remoção da numeração e impossibilidade de obtenção de novo número.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...